



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 108/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

AS COMISSÕES DE:

em: 18, 09, 19
[Assinatura]
Presidente

Assegura o pagamento de meia-entrada para o ingresso em cinemas, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos realizados no Município de Caieiras, em favor das pessoas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento de meia-entrada para o ingresso em cinemas, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos realizados no Município de Caieiras, em favor dos professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública municipal de ensino, estudantes e aposentados.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, será considerada meia-entrada a quantia correspondente à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais

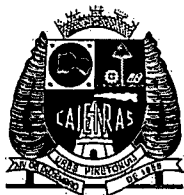
§ 2º. O benefício não se aplicará aos ingressos especiais relativos às áreas privilegiadas, camarotes ou "VIP".

§ 3º. A obrigatoriedade de venda dos ingressos ficará limitado a 20% (vinte por cento) do volume total de entradas disponibilizadas.

Art. 2º. Para a utilização do benefício disposto no art. 1º da presente Lei, deverá ser apresentada no momento da aquisição do ingresso e quando da entrada no evento carteira funcional ou comprovante de renda.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 02/10/19
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


Josie Cristine Aranha Dártora
Vereadora "Prô Josie"